Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Aos 04 (quatro) dias de agosto de 2020, reuniram-se os membros da Comissão designada pela Portaria Conjunta nº 06/2020/SMS/HMSJ, para na forma da lei, dar prosseguimento ao certame referente ao **Edital de Concorrência nº 051/2019** destinado à **Contratação de pessoa jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução reforma e ampliação da obra da "Unidade Básica de Saúde da Família Bom Retiro"**, conforme determinação contida nos Despachos SEI 6662298 e 6822595 emitidos pela autoridade competente. Ato contínuo, a Comissão procedeu à análise da decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville (SEI 6626400) e da manifestação do Ministério Público (SEI 6626427), que compõem os Autos nº 5007980-52.2020.8.24.0038/SC do Mandado de Segurança impetrado pela empresa Planotec Construções Eireli contra ato da Comissão Permanente de Licitações que a declarou inabilitada no certame, conforme Ata de Julgamento SEI 5677590, datada de 14 de fevereiro de 2020, além da análise da manifestação da Área Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde (SEI 6562273) ao referido processo. Da sobredita decisão (SEI 6626400), destaca-se: "(...) *Ora, a exigência editalícia diz respeito à comprovação de prévia execução de, ao menos, 316,8 m² de serviços não só de construção, mas também de reforma (item 8.2, alínea "m" – Evento 1, OUT7,). Assim, sob pena de violar a máxima licitatória da vinculação às regras editalícias (Lei nº 8.666/93, art. 3º, caput),* ***não se pode desconsiderar o atestado de capacidade técnica acostado pela impetrada por comprovar – apenas – a realização de reformas****. (...) Portanto, a comissão licitante não pode, a pretexto de selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Púbica, criar exigências não previstas no instrumento convocatório".* Além disso, sobre a matéria, extrai-se da manifestação do Ministério Público de Santa Catarina (SEI 6626427): "(...) *A Impetrante comprovou a execução da reforma em 1.853,28 m² de instalações hidráulicas, redes de esgoto, instalações elétricas residencial e comercial, além da manutenção de alvenaria em área com a mesma dimensão. Também demonstrou a execução de drenagem em 4.800,00 m² e pintura em 7.497,10 m². **Sendo assim, não se mostra crível a inabilitação da Impetrada ao argumento de que a reforma de 48 unidades habitacionais de 38,6 m² não é compatível com o objeto da Concorrência nº 051/2019** (reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do bairro Bom Retiro). (...)".* Por fim, mas não menos importante, cumpre destacar o entendimento externado pela **Coordenação da Área Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde** (6562273): "*(...) A partir do contexto apresentado, não há razões para conjecturar que haverá sentença em favor do Município, sobretudo porque a autoridade impetrada já prestou informações nos autos. (...) Todavia, é relevante observar que, apesar da empresa ter sido inabilitada por razões de ordem técnica, **jurídica e formalmente atendeu aos requisitos do edital**, de acordo com o entendimento do magistrado na segunda decisão liminar e também do Ministério Público em sua manifestação. Tudo leva a crer, portanto, que, ao final, será declarada a nulidade do ato que inabilitou a empresa e, consequentemente, determinada a respectiva habilitação no certame. (...)".* Nessa linha, ao tomar ciência do fato, a autoridade competente assumiu a responsabilidade de decisão e entendeu pela habilitação da empresa Planotec Contruções Eireli no presente certame. Por tudo quanto exposto, a Comissão Permanente de Licitações decide por rever a decisão anteriormente proferida - *ainda que fundamentada na análise técnica das documentações pela Área de Obras e Engenharia desta Secretaria de Saúde, conforme Memorando SEI 5530146.* Nada obstante, resta claro que a Comissão não pode se omitir em face dos entendimentos proferidos nos Autos nº 5007980-52.2020.8.24.0038/SC do Mandado de Segurança e dos despachos emitidos pela autoridade competente com fundamento na manifestação da Coordenação da Área Jurídica do órgão. A esse propósito, tendo por base o princípio da *autotutela administrativa,* a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das **Súmulas 346** (*"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos")* e **473** (*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial").* Dentro de tal contexto, a Comissão delibera pela habilitação da empresa Planotec Contruções Eireli, conforme determinação expressa da autoridade competente (Despacho SEI 6822595), permitindo que a referida licitante prossiga para a próxima fase do presente processo licitatório. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Joice Claudia Silva da Rosa

Presidente da Comissão

Laércio Prestini

Membro da Comissão

Dayane de Borba Torrens

Membro da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2020, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Prestini**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2020, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2020, às 15:59,

conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **6842359** e o código CRC **B7F1A855**.

6842359v2